

LEI Nº. 191/2008

EMENTA: Altera artigo, incisos e parágrafos da Lei Ordinária nº. 100/2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves (COMDERS) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º e seus incisos, da Lei Ordinária nº. 100/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Alfredo Chaves, será composto da seguinte forma:

- I.** o Secretário Municipal de Agricultura;
- II.** um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV.** um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V.** um representante da INCAPER;
- VI.** um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII.** um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII.** um representante do Sindicato Rural do Município;
- IX.** um representante da Associação dos Produtores Rurais de Ibitiruí;
- X.** um representante da Associação de Produtores Rurais de São Bento de Urânia;
- XI.** um representante da Associação dos Produtores Rurais de Crubixá;
- XII.** um representante do MEPES;
- XIII.** um representante da Associação dos Produtores Rurais dos Altos de Alfredo Chaves;

- XIV.** um representante da Associação de Produtores rurais dos Verdes Altos de Alfredo Chaves;
- XV.** um representante da Associação de Produtores Rurais de Quarto (4º) Território e Adjacências;
- XVI.** um representante de Cooperativa.”

Art. 2º - O § 3º, do artigo 4º, da Lei Ordinária nº. 100/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os representantes das Associações dos Produtores rurais previstos neste artigo para compor o **COMDERS**, serão eleitos em Assembléia da sua categoria;”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 01 de Abril de 2008.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal